



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

E. 09 / 12 / 02

N.º 2021 pag. 09

Journal da Região

LEI Nº 645 de 25 de novembro de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e shopping centers do Município de Saquarema e dá outras providências.

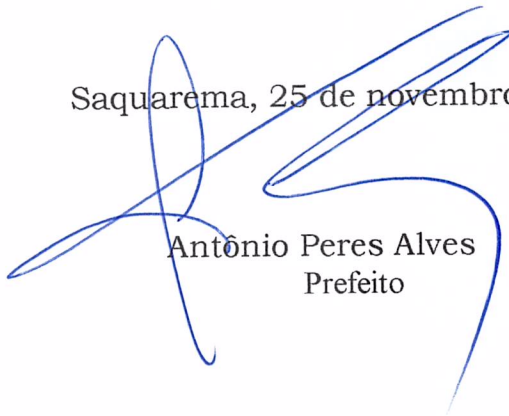
O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que será obrigatório por parte de todos estabelecimentos centrais de compras e shopping centers, o fornecimento de cadeiras de rodas aos deficientes físicos e idosos que estiverem usufruindo dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania e fiscalizada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de novembro de 2002.


Antônio Peres Alves
Prefeito

PMS/ltrom